

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
C.G.C 08 077 265/0001-08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 925/2001-GP

AREIA BRANCA, 12 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratos temporários na Administração Municipal por 90 (noventa dias), nas áreas de serviços públicos essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para os serviços públicos essenciais pelo prazo de 90 (noventa dias), para que se defina metas de infra-estrutura administrativa do Município, cujo o interregno, deverá ser suprido por pessoal contratado temporariamente;

Art. 2º - Os servidores sofrerão avaliação simples e serão contratados nos moldes do art. 443 § 1º e 2º. Alínea "a", da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a transitoriedade e a necessidade do Serviços Públicos, conforme preceituado no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Será criado um quadro especial, para vigor no período do contrato dos servidores contratados na forma desta Lei, cuja folha de pagamento também será excepcionada, não parte do quadro de servidores já existentes, cujo o número de vagas não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número de servidores em cada função, existente no quadro geral dos servidores do Município.

Art. 4º - A despesa decorrente dos contratos firmados nos termos desta Lei, será custeada com verbas oriundas das receitas correntes do Município, obedecendo os ditames da Lei Complementar relativamente ao direito financeiro e os limites impostos pela Constituição Federal, para pagamento de pessoal;

Art. 5º - Fica reservado nos presentes contratos, número de vagas para preenchimento com deficientes físicos, adaptadas a cada situação específica e a realidade do serviço a ser executado, num percentual de 5% (cinco por cento)

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE MUNICIPAL CEL. FAUSTO-GP, EM 12 DE JANEIRO DE 2001.


JOSE BRUNO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL